

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE FAZENDA RIO GRANDE - ESTADO DO PARANÁ.

Autos nº. 0000222/2023.

Ato nº 01/2023 – CPI – P nº 01/2023.

Protocolo Fly – 928.4GY.42P-72.

Colenda Comissão processante.

**ALEX SANDRO JOSÉ PADILHA GONÇALVES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade/RG sob nº 10.418.616-5 SESP/PR e inscrito no CPF/MF nº 065.166.849-28, residente e domiciliado na Rua África do Sul, nº 180, casa 02, Nações, CEP 83823-365, Fazenda Rio Grande, Estado do Paraná, contato: (41) 98858-3333, endereço eletrônico: [vereadoralexpadilha@gmail.com](mailto:vereadoralexpadilha@gmail.com), com fulcro no artigo 7, parágrafo 1º c/c com o artigo 5º, todos do Decreto-Lei sob nº. 201/1967 vem por intermédio de seus procuradores abaixo subscritos apresentar **DEFESA PRÉVIA** por escrito pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos.

#### **BREVE SÍNTESE FÁTICA.**

Trata-se de representação de perda de mandato por quebra de decoro parlamentar ingressado pela Comissão provisória do partido Liberal em Fazenda Rio grande, representado por seu presidente o Sr. Rubens Vaz Moreira, alegando em suma que o vereador Alex Sandro José Padilha Gonçalves estaria em suas redes sociais fazendo apologia a conteúdo sexual e depredação a imagem das mulheres, bem como ao uso de substâncias entorpecentes e de tratar as mulheres como objetos sexuais, inferiorizadas e que ele domina.

É o breve relatório.

### **Da tempestividade**

Ab initio, se constata a tempestividade da apresentação da defesa prévia em tela, haja vista, que o denunciado tomou nota da representação na data de 24 de março de 2023, com fulcro no artigo 5º, III, do Decreto Lei nº 201/67, o prazo para a defesa é de 10 (dez) dias.

Ainda, a fim de esclarecer qualquer ambiguidade que possa surgir no curso do processo, ressalta que, no caso em tela, o Código de Processo Civil é aplicado por analogia, ou seja, a contagem de prazo se dá em dias úteis.

### **LIMINAR.**

#### **Da indisponibilidade da Ata da 05ª Sessão Ordinária – Cerceamento da Defesa.**

Ilustríssimos, a representação em tela é inepta, pois, no ato de intimação do denunciado, não foi fornecido a ata da sessão ordinária, sendo disponibilizada apenas no dia 10/04/2023, após as 18h00, fato este que, prejudicou a defesa do denunciado.

Neste esteio, resta evidente o cerceamento da defesa do parlamentar, considerando que os procuradores não possuíam acesso a documento necessário para fundamentação da defesa.

Medida que se impõe é a reabertura do prazo para apresentação de nova defesa prévia, garantindo o direito constitucional assegurado ao denunciado.

#### **Do destrato há mulheres como objetos sexuais, inferiorizadas e que ele domina.**

Neste momento Ilustres Sr. Vereadores, mais uma vez a representação “pinta” o representado as têm como objetos sexuais, as inferioriza e ele seria um dominador.



ROSÁRIO CARNEIRO  
Advogados Associados

Imagina a representação que o representado estaria passando o entendimento que as mulheres são apenas objetos sexuais dos homens, e que ainda elas estão em busca de dinheiro, fama ao escolherem se relacionar com um homem.

Ora, sejamos francos, claramente a representação é repleta de alegações vazias, pois sequer foi apontado quando o representado disse tais frases. Claramente a representação tenta criar uma situação fantasiosa com a pretensão de difamar a reputação do representado.

Ademais, é inverdade a alegação de que as mulheres de Fazenda Rio Grande foram submetidas a uma violência explícita ao serem consideradas pelo representado como interesseiras, vulgares e que merecem ser usadas como objetos sexuais pelos homens.

A representação destaca ainda que como um “indivíduo capaz de subjugar as mulheres, ainda que através da violência”, juntando uma imagem onde aparece uma mulher deitada na cama, entretanto, sequer pode se saber se realmente é o representado na imagem, por ter sido inserido no rosto um emoji, sendo totalmente subjetivo sua participação ou incitação que as mulheres são objetos sexuais, inferiores aos homens e que ele as domina.

Ademais, facilmente é perceptível que a imagem juntada trata-se na verdade de um “meme” da internet e que claramente a mulher estava ciente de tudo que acontecia naquele momento.

Prestemos atenção, a cama aonde a moça aparece esta deitada esta bagunçada? Não; as vestes da moça esta bagunçada? Não; o cabelo da moça esta bagunçado? Não; o celular esta com a tela ligada? Sim.

[contato@rosariocarneiro.adv.br](mailto:contato@rosariocarneiro.adv.br)

Endereço: Avenida Paraná, nº 1692, bairro Iguaçu, Fazenda Rio Grande – Paraná – CEP 83.830-082.  
Contatos: Drª Thais Rosário (41) 99869-6090 – Dr. Guilherme Prestes (41) 99659-9440.



ROSÁRIO CARNEIRO  
Advogados Associados

Ora, facilmente podemos concluir que na imagem nada se passou de uma brincadeira entre as pessoas envolvidas e que em nenhum momento houve qualquer incitação de desrespeito com as mulheres, muito menos pelo representado.

Pelo contrário, conforme se verifica o representado não mede esforços para a proteção e a inclusão das mulheres. Vejamos a publicação feita pelo representado no último dia da mulher.



Assim, considerando que as alegações presentes na representação são claramente carentes de fundamento, requer o arquivamento do presente feito.

**Da apologia ao uso de substâncias entorpecentes.**

[contato@rosariocarneiro.adv.br](mailto:contato@rosariocarneiro.adv.br)

Endereço: Avenida Paraná, nº 1692, bairro Iguazu, Fazenda Rio Grande – Paraná – CEP 83.830-082.  
Contatos: Drª Thais Rosário (41) 99869-6090 – Dr. Guilherme Prestes (41) 99659-9440.



ROSÁRIO CARNEIRO  
Advogados Associados

Nobres vereadores é possível verificar na representação inicial acerca de que o representado estaria fazendo apologia ao uso de substância de entorpecente é totalmente infundada e claramente trata-se de uma manobra para difamar a imagem do representado. Ora, imputar ao representado que ele estaria praticando apologia ao uso de substâncias entorpecentes é pura fantasia.

Em nenhum momento houve por parte do representado qualquer incitação ao uso de drogas, nenhuma. Atribuir ao representado tamanha barbaria é absurdo.

Agora pergunto Nobre Srs. Vereadores, se é permitido a criação e a divulgação em grandes plataformas digitais e redes sociais e não é tido como apologia ao uso de substância entorpecente, até porque não se tem notícias de apuração pelas autoridades policiais e Ministério Público, ao se manifestar seu gosto musical o representando é tido como se bandido fosse.

Diante disso Nobre Vereadores, por inexistir qualquer indício de que o representado estaria fazendo apologia ao uso de substância entorpecente, requer o arquivamento do presente feito.

No que pese em relação a imagem trazida na representação aonde supostamente o representado estaria segurando os seios de uma imagem (estatua) é claramente possível verificar que em nenhum momento este estaria de qualquer modo desrespeitando a imagem ou ainda estaria zombando de um ícone religioso.

Claramente a representação é feita de forma exagerada na tentativa de justificar um desabono do representado, visivelmente por este ter obtido de forma limpa e homologada pelo Juiz Eleitoral desta Comarca êxito nas eleições municipais.

[contato@rosariocarneiro.adv.br](mailto:contato@rosariocarneiro.adv.br)

Endereço: Avenida Paraná, nº 1692, bairro Iguaçu, Fazenda Rio Grande – Paraná – CEP 83.830-082.  
Contatos: Drª Thais Rosário (41) 99869-6090 – Dr. Guilherme Prestes (41) 99659-9440.



ROSÁRIO CARNEIRO  
Advogados Associados

Muito embora por alguns podem achar que a frase mencionada teve cunho pejorativo e a ação de igual forma, não restou de forma alguma demonstrada a indignação, principalmente por parte de mulheres, já que sequer foi juntado relatos negativos (prints desabonando a publicação).

Ilustres Vereadores é uma prática comum, inclusive por artistas famosos com fotos similares. Vejamos:



Não se pode dizer que a foto do representado é ofensiva, degradante e principalmente que as mulheres são de propriedade de qualquer homem e que as partes íntimas servem apenas e exclusivamente para o deleite masculino. É possível afirmar do mesmo modo da atriz Grazi Massafera conforme visto? Logo, por se tratar claramente de uma foto onde não foi demonstrada nenhuma ofensa contra as mulheres, requer o imediato arquivamento da presente representação.

[contato@rosariocarneiro.adv.br](mailto:contato@rosariocarneiro.adv.br)

Endereço: Avenida Paraná, nº 1692, bairro Iguazu, Fazenda Rio Grande – Paraná – CEP 83.830-082.  
Contatos: Drª Thais Rosário (41) 99869-6090 – Dr. Guilherme Prestes (41) 99659-9440.





ROSÁRIO CARNEIRO  
Advogados Associados

### **Da vida pregressa do representado.**

Apesar de ser um tema que sequer deveria ser levado a discussão por esta casa de lei, em combate as citação contida na representação.

É falsamente apontado que o representado possui diversas passagens criminal, frisando inclusive que este estaria sendo investigado por ter assediado sexualmente uma menor de 14 anos.

Ilustres Vereadores, diferentemente do que consta na representação fantasiosa, o representado teve, após exausta apuração pela autoridade policial responsável pelo inquérito policial entender pelo arquivamento uma vez que se trata de fato atípico.

Ademais, os demais apontamentos criminais, trazemos a informação dos processos disponíveis para consulta de que nos autos sob nº. 0003718-74.2017.8.16.0038, 0005124-33.2017.8.16.0038, 0000579-46.2019.8.16.0038, 0006651-44.2022.8.16.0038 o representado é apenas testemunha.

Nos autos sob nº. 0005139-43.2018.8.16.0013 sequer houve denúncia pelo representante do Ministério Público, alias, diferentemente do que é narrado na leviana representação, trata-se de homicídio culposo (onde não há intenção de matar) na direção de automotor, ou seja, o representado se envolveu em um acidente de trânsito.

Além disso, mas não menos importante, vele lembrar que o representado foi eleito pelos eleitores de Fazenda Rio Grande e, ainda, caso houvesse qualquer irregularidade criminal que pesasse em desfavor do representado, este não teria tido sua candidatura deferida e muito menos poderia ter participado nas eleições.

Diante disso Nobre Vereadores, por inexistir qualquer indício de decoro parlamentar, requer o arquivamento do presente feito.

[contato@rosariocarneiro.adv.br](mailto:contato@rosariocarneiro.adv.br)

Endereço: Avenida Paraná, nº 1692, bairro Iguaçu, Fazenda Rio Grande – Paraná – CEP 83.830-082.  
Contatos: Drª Thais Rosário (41) 99869-6090 – Dr. Guilherme Prestes (41) 99659-9440.

Por fim, Ilustres Vereadores, claramente a presente representação é mais uma tentativa partidária de ocupar uma cadeira dentro da Câmara de Vereadores de Fazenda Rio Grande, mesmo que tenha-se que se valer de informações falsas.

### **Das Provas.**

#### **Da especificação de provas**

O denunciado, já qualificado no processo em tela, no exercício da ampla defesa, especifica e justifica a pertinência, das provas que pretende produzir no processo, o que faz nos seguinte termos:

#### **Da intenção na produção de provas**

O denunciado, sendo o caso de prosseguimento da CPI – I 01/2023, tem interesse na instrução processual, a fim de ver provadas suas alegações já apresentadas na defesa prévia, por via dos meios probatórios.

#### **Do requerimento de produção de prova testemunhal**

O denunciado pugna pela produção de prova testemunhal, tendo em vista que, pela dinâmica e trama dos fatos, várias pessoas, inclusive do sexo feminino, acompanham sua trajetória política, acompanham seus trabalhos na vereança, também no trato com a população – independentemente do sexo, raça, cor, religião, ideologia política, e o depoimento dessas pessoas é imprescindível para que fique provado que os fatos apresentados na denúncia não condizem as condutas de fato do denunciado.

#### **Da juntada de documentos novos**

Que seja oportunizada a juntada de documentos novos, além dos colacionados nessa defesa, assim entendidos aqueles que surgiram ou surgirem, no curso da CPI- I 01/2023, sejam físicos, digitais, em imagem e/ou áudio.





ROSÁRIO CARNEIRO  
Advogados Associados

## **Depoimento pessoal do denunciado**

Existe uma forte suspeita de um fato muito grave Ilustríssimos, que é a utilização do processo para atingir sua finalidade de forma ilícita ou de induzir Vossas Excelências a julgá-lo contra o denunciado Alex Sandro José Padilha Gonçalves.

Ocorre que, conforme amplamente demonstrado no escopo da defesa, o representante utiliza de subterfúgios maléficos para tentar afastar do cargo o vereador, considerando que, se acaso tal fato vier à tona filiado na sua aliança política possivelmente assumirá o mandato.

Essas razões são mais que suficientes para justificar o requerimento do depoimento pessoal do denunciado, assegurando seu direito de defesa no processo, demonstrando e forma clara e sincera a verdade dos fatos.

## **Da produção de prova testemunhal.**

Nos termos do artigo 455 do Código de Processo Civil, vem o denunciado apresentar o rol de testemunhas, as quais comparecerão na sessão de instrução independentemente de citação.

### *Da Produção da Prova Testemunhal*

*Art. 455. Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo.*

*§ 2º A parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação de que trata o § 1º, presumindo-se, caso a testemunha não compareça, que a parte desistiu de sua inquirição.*

## **ROL DE TESTEMUNHAS:**

- **ELIZANGELA – 41 99621-5793;**
- **TEREZINHA – 41 99267-3803**

[contato@rosariocarneiro.adv.br](mailto:contato@rosariocarneiro.adv.br)

Endereço: Avenida Paraná, nº 1692, bairro Iguaçu, Fazenda Rio Grande – Paraná – CEP 83.830-082.  
Contatos: Drª Thais Rosário (41) 99869-6090 – Dr. Guilherme Prestes (41) 99659-9440.

- **ALAINE – 41 99533-4252**

### **Considerações finais**

Conforme consta dos tópicos acima, restam especificadas, delimitadas e justificadas as provas que o denunciado pretende produzir durante a instrução processual.

### **Dos pedidos em relação às provas**

Ante ao exposto, requer-se que seja permitida a produção das seguintes provas: (i) juntada de documentos; (ii) juntada de documentos novos; (iii) oitiva de testemunhas conforme o rol acima, que comparecerão independentemente de citação; (iv) depoimento pessoal do denunciado.

### **DOS PEDIDOS.**

1. Requer o recebimento da presente defesa prévia;
2. Requer o acolhimento da preliminar arguida, sendo disponibilizado todos os documentos e atas para a elaboração de nova defesa prévia;
3. Requer a juntada de rol de testemunhas sendo que essas compareceram independentemente de intimação.
4. Que a comissão processante acolha o pedido da defesa e opte pelo arquivamento da representação e após que o pedido seja confirmado por unanimidade pelos demais vereadores eleitos;
5. A produção de todas as provas admitidas, principalmente a oitiva das testemunhas, depoimento pessoal do denunciado, juntada dos documentos e de novos documentos;
6. Requer que todas as intimações sejam publicadas e comunicadas em nome dos advogados que subscrevem esta peça de defesa, sob pena de nulidade.

Nestes termos, Pede deferimento.



ROSÁRIO CARNEIRO  
Advogados Associados

Fazenda Rio Grande, datado digitalmente.

*Assinado digitalmente*

Dr<sup>a</sup>. Thais do Rosário Carneiro  
OAB/PR 90.252

*Assinado digitalmente*

Dr. Guilherme Augusto S Prestes  
OAB/PR 97.138.



[contato@rosariocarneiro.adv.br](mailto:contato@rosariocarneiro.adv.br)

Endereço: Avenida Paraná, nº 1692, bairro Iguaçu, Fazenda Rio Grande – Paraná – CEP 83.830-082.  
Contatos: Dr<sup>a</sup> Thais Rosário (41) 99869-6090 – Dr. Guilherme Prestes (41) 99659-9440.